



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

A VIDA É BEM MELHOR AQUI

LEI Nº 3.090 DE 30 DE MARÇO DE 2000

"QUE ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 362 DA LEI 2.879 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 362 da Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

"parágrafo único - Nos locais onde forem registradas falta de adesão capaz de impedir a realização das obras em face de eventual fragmentação da mesma, a municipalidade poderá intervir, contratando-a regularmente e adotando critério de cálculo de taxa de pavimentação igual ao aceito pelos munícipes contratantes diretos, não se aplicando, quando for o caso, as disposições dos artigos 352 a 357, e 361 desta Lei".

ARTIGO SEGUNDO - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 30 de março de 2000.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da Lei.

JOSÉ CARLOS NAPOLEONE SILVEIRA
Secretário de Administração